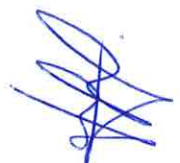


TERMO DE CONTRATO Nº 061/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI** E A EMPRESA **AGILL PRODUTOS, SISTEMAS E SERVIÇOS Ltda**, **Para contratação de Empresa Especializada em serviços de Tecnologia da Informação para Locação mensal de Licenciamento de Software (Modelo ASP- APPLICATION SERVICE PROVIDER) e prestar serviços técnicos e consultoria no software, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização, suporte técnico, manutenção e o treinamento, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Transporte Terrestre (SMTT) no município de Maragogi/AL**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, inscrito no CNPJ sob o nº 122.248.522/0001-96 e com sede na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, CEP 57.955-000, nesta cidade de Maragogi - AL, representado pelo Prefeito, Senhor **FERNANDO SERGIO LIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 190.583.144-72, domiciliado na cidade de Maragogi/AL, e de outro a empresa **AGILL PRODUTOS, SISTEMAS E SERVIÇOS Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.625.611/0001-41, Avenida Manoel Alves da Silva, 539 no Município de Cajueiro, no estado de Alagoas, neste ato representada pelo(a) Sr.^a(a). **Jocleber Araújo Soares**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 39222403 SEDS/AL e CPF nº 056.590.854-58, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso das atribuições dispostas em Procuração específica, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o disposto na Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, Instrução Normativa MARE nº. 05 de 21/06/95, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO MENSAL DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE (MODELO ASP – APPLICATION SERVICE PROVIDER) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NO SOFTWARE, INCLUINDO PARA AMBOS A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E O TREINAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO Da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.**, conforme as características e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante da Convite nº 04/2018.



CLÁSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO Unitário (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Sistema de Gestão dos Permissionários – (Transporte e Trânsito)	Mês	12	3.600,00	43.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					43.200,00

CLÁSULA TERCEIRA -METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3. 1. INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA

3.1.1 O sistema não possuirá nenhum arquivo executável em suas estações, sendo vedado o uso de arquivos executáveis para acessar o sistema, ou parte do mesmo. O sistema disponibilizará acesso através da plataforma WEB em 100% das rotinas definidas por este instrumento, através de qualquer navegador de acesso à internet. O sistema também deverá ser atualizado sem a necessidade do usuário sair do sistema e entrar novamente para visualizar as alterações feitas.

3.1.2 O sistema não poderá conter arquivos denominados “clients”, em suas estações. O único protocolo de comunicação a ser aceito será o “http” com certificado de segurança SSL comumente usados denominado “https”.

3.1.3 O sistema deverá disponibilizar backup de dados que possa ser executado por qualquer usuário com permissão para esta rotina e disponibilizar junto com o arquivo do backup a estrutura e relacionamento entre as entidades (DER)

3.1.4 O sistema terá de possuir um banco de dados (data base) em qualquer Gerenciador de Banco de dados (SGBD) e este mesmo banco deverá gerenciar e armazenar todas as informações do sistema em quaisquer dos seus módulos

3.1.5 Os Sistemas deverão ser desenvolvidos em uma mesma linguagem de programação, em banco de dados único, integrados e com um framework open source visando aumentar a velocidade e facilidade no desenvolvimento e atualização de aplicativos web. Com arquitetura SaaS (Software as a Service), o software deverá ser executado em um servidor de aplicativos em um Data Center de responsabilidade da contratada, não sendo necessário instalar o sistema nos computadores do Município, e facilitando a rápida disseminação de novas versões do sistema e correções de erros.

3.2 SEGURANÇA

3.2.1 A solução deverá contar com a instalação simultânea em vários Data Centers que forneçam um ambiente seguro, controlado, com redundâncias de equipamentos, sendo estes de última geração e monitorado 24 horas por dia, 365 dias por ano. Os dados armazenados no sistema terão de ser replicados em localização física de tal forma que mesmo que um dos Data Center seja destruído a integridade do sistema deve ser preservada.

3.2.2 O Sistema terá de possuir gerência de privilégios por função e tipo de usuários, definidos por perfis para restringir o acesso das funcionalidades através do uso de senhas criptografadas.

3.2.3 A verificação da autenticidade dos documentos e certidões deverá ser feita com rapidez através do portal do MUNICÍPIO utilizando o código de verificação impresso.

3.2.4 Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para disponibilidade dos serviços web e do link




3.2.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer semanalmente, ou sempre que for solicitado, à CONTRATANTE, backup completo do banco de dados em meio magnético contendo imagem das bases de dados do sistema proposto

3.2.5.1. As informações constantes do banco de dados serão de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, não podendo ser, sobre nenhuma hipótese, utilizadas para outro fim que não os de interesse da contratante, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

3.3. COMPUTAÇÃO EM NUVEM

3.3.1 O Sistema deverá escalar os recursos de processamento dinamicamente de acordo com o volume de transações e prover alta disponibilidade. Com essa infraestrutura, o Sistema deverá atender pequenos, médios ou grandes volumes de informação ou dados, podendo escalar elasticamente de maneira a atender um número extremo de usuários sem sacrifício de performance.

3.4 FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS

4.4.1 Atendendo a este quesito, o Sistema deverá utilizar ferramentas de última geração de Inteligência de Negócios (Business Intelligence), gerando ferramentas que combinam relatórios dinâmicos e análise de dados em uma interface de painel de controle web, através de alertas automáticos que funcionem como auditor virtual, apresentando ao usuário somente os dados que ele precisa e quando ele precisa. Esta ferramenta deverá apontar as divergências e inconsistências das informações prestadas ao sistema, com a indicação correspondente, oferecendo gráficos dinâmicos e análise estatística, com a habilidade de expandir e resumir os dados examinados interativamente.

CLASULA QUARTA DOS SISTEMAS

4.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Esta seção descreve os requisitos associados às características de uso da interface com o usuário:

- O sistema deve ser de fácil utilização e que ofereça interface gráfica amigável e intuitiva;
- A interface com o usuário deve ser realizada por meio de um navegador (browser) tal como o Mozilla Firefox 2.0 (ou superior), Internet Explorer 6.0 (ou superior), Safari 3.0 (ou superior) ou similares;
- Exibir ao operador somente as opções do sistema para as quais ele foi autorizado;
- Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em disco rígido ou removível e a seleção da impressora desejada;
- Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- Possuir teste de consistência dos dados de entrada tais como validade de datas, validação de dígitos verificadores, campos com preenchimento numérico, etc.;
- Utilizar ano com quatro algarismos;
- Utilizar a língua portuguesa (Brasil) para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
- Utilizar o mesmo banco de dados, quando possível, para facilitar a integração entre os sistemas



- Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassarem o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
- Garantir que os sistemas aplicativos tenham integração total entre seus módulos ou funções;
- Exibir mensagens de advertência ou avisos de erro que indiquem ao usuário uma situação de risco ao executar procedimentos. Nesses casos o sistema deverá solicitar a confirmação ou, em determinados casos, impedir que o usuário execute uma operação inválida;
- Ser parametrizável pelo usuário através de interface de fácil compreensão;
- Em processos de longa duração, permitir que o usuário acompanhe o andamento da execução;
- Permitir que o usuário desista, a qualquer momento, da operação corrente;
- Consistir o formato dos campos de entrada de dados;
- Possuir help online para ajudar o usuário a utilizá-lo. Este auxílio deve ser em português e de fácil leitura e entendimento, com descrição dos processos através de fluxo de dados e imagens;
- De maneira a auxiliar ao corpo de fiscalização o sistema deverá oferecer uma ferramenta que, a partir de informações de movimentação econômica do contribuinte, calcule valores de estimativa compatíveis com a atividade desempenhada e produção do respectivo contribuinte;
- Possuir módulo de cadastramento e atualização cadastral de forma a agilizar o processo de preenchimento e atualização das informações cadastrais dos contribuintes. É obrigatório que o módulo de cadastramento seja compatível com o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE 2.0);
- Permitir o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes, em atraso ou não, segundo os parâmetros de quantidade de parcelas mínima e máxima e valor mínimo de cada parcela definidos pelo Código Tributário Municipal;
- Possibilitar alteração de senha de usuário mediante o fornecimento da senha anterior.

4.2. Sistema de Gestão dos Permissionários

a) CADASTRO DOS PERMISSIONÁRIOS

- O sistema deverá cadastrar em registros editáveis, todos os contribuintes permissionários, os veículos e taxas de polícia com CNPJ/CPF e endereço completo. A atualização do banco de dados deve ser feita de forma online. O sistema não permite a exclusão dos permissionários e veículos cadastrados no sistema.

b) ACESSO WEB

- O sistema permite aos usuários mediante login individual total acesso via web;
- O acesso de informações via web deverá possuir autenticação individual, visando garantir a segurança das informações em dois ou mais níveis de permissões.

c) ACESSO AO SISTEMA



- O acesso ao sistema deverá ser feito visando a segurança das informações, em dois ou mais níveis diferentes, sendo um de exclusiva digitação e outro gerencial. Permite ainda a possibilidade da criação de um terceiro e quarto nível, caso o Município entenda necessário;
- O login e senha devem ser gerados pelo usuário;
- Os níveis de acesso e funcionalidades do sistema deverão ser determinados por um ou mais administradores informados à contratada pelo Município.

O sistema deverá permitir

- Realização de agendamento de vistoria por meio de link disponibilizado em portal determinado pelo Município;
- Integração com o sistema do Detran para cadastro de multas infracionais;
- Cadastro de veículos apreendidos;
- Controle dos lançamentos das taxas;
- Recepcionar arquivos retorno com informações de pagamentos;
- Acesso rápido a situação de regularidade do veículo/permissionário.

d) RELATÓRIOS

- Permitir a emissão de vários relatórios para acompanhamento e conferência da digitação e das atuações emitidas.

4.3. GESTÃO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO E PODER DE POLÍCIA

- a. O sistema deverá permitir o auto cadastro das pessoas jurídicas ou físicas estabelecidas no município ou não e identificar as taxas devidas conforme determinação da legislação vigente.
- b. O sistema deverá ter campo que identifique as empresas que solicitaram cadastro para a liberação por agente municipal;
- c. O sistema deverá emitir documentos, tais como alvarás, conforme identificação de pagamentos e determinação das normas e legislação vigente;
- d. O sistema deverá permitir o *upload* de documentos necessários para comprovação de dados e armazenamento virtual;
- e. O sistema deverá permitir a emissão de boletos com mais de um convênio que direcione os recursos para suas respectivas contas.
- f. O sistema deverá disponibilizar campo para autenticação dos documentos emitidos;
- g. Os documentos deverão possuir assinatura digital ou digitalizada, conforme padrão brasileiro.
- h. O sistema deverá calcular as taxas por exercício e enviá-las para o e-mail e informar por SMS o lançamento do débito.
- i. O sistema deverá permitir o parcelamento de débitos ou agrupamento de débitos de mesma origem, devendo ser solicitado pelo contribuinte e autorizado pelo agente municipal;
- j. o sistema deverá disponibilizar relatório que ajude a identificar as empresas devedoras das taxas;
- l. O sistema deverá relacionar os créditos arrecadados com as contas contábeis de cada taxa;



CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO/CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO

5.1 MIGRAÇÃO/CONVERSÃO

5.1.1 Nesta fase deverá ocorrer a migração/conversão dos dados existentes nos Bancos de Dados do Software em uso para o Banco de Dados do Software recém-locado, permitindo a continuidade do acesso a essas informações.

5.1.2 A fase de Higienização do Banco de Dados dependerá da integridade de informações do Banco de Dados fornecidos pela Contratante. A Contratante disponibilizara um ou mais servidores públicos, de acordo com a necessidade, estabelecida pela Contratada, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e execução destes serviços.

5.1.3 A fase de migração/conversão dos dados, deverá ser concluída, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e Higienização do banco de dados.

5.1.4 Serviços Inclusos na Conversão:

- a) Extração de dados do banco de dados encaminhado;
- b) Mapeamento dos dados;
- c) Organização/higienização dos dados;
- d) Importação dos dados.

5.2 IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO

5.2.1 Na fase de treinamento deverá ser efetuada a transferência de conhecimento sobre os sistemas a serem implantados. O conhecimento deverá ser repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar os sistemas e habilitá-los a executar as tarefas de operação e gestão.

5.2.2 O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação dos sistemas, compreenderão o papel das funções dos sistemas e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso dos sistemas.

5.2.3 O treinamento será ministrado para um grupo de no máximo 20 (vinte) servidores por módulo em um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para a realização de todos os módulos.

5.2.4 Os treinamentos serão realizados em dias úteis, local e horários a serem definidos pela Secretaria de Finanças, em cronograma a ser elaborado e repassado posteriormente. A contratada deverá disponibilizar equipe com no mínimo dois (dois) profissionais da área de tecnologia de informação para ministrar o treinamento no Município Maragogi/AL

5.2.5 Serviços Inclusos na Implantação:

- a) Coleta de dados;
- b) Parametrização dos sistemas;
- c) Homologação dos dados;
- d) Treinamentos dos usuários.

5.2.6. Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento de todos os sistemas descritos abaixo em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de recebimento do empenho pelo fornecedor.

- a) Gestão dos Permissionários;
- b) Sistema de Protocolo Eletrônico;



5.2.7 A inobservância desses prazos máximos estabelecidos acima para conclusão das atividades de implantação de software somente será admitida pela PREFEITURA quando fundada em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no instrumento contratual.

5.2.8 Atrasos nas atividades de implantação, decorrentes de impedimentos ou restrições imputáveis à PREFEITURA serão compensados em favor da CONTRATADA.

CLÁSULA SEXTA - ATENDIMENTO TECNICO, TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO ESPECIFICO

6.1. A CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, durante o período de vigência do contrato, poderá solicitar à CONTRATADA atendimento Técnico com a presença de técnicos em suas dependências, online ou via telefone, conforme descrição abaixo:

6.1.1 Treinamento in loco: trata-se de 1 (um) único treinamento gratuito a ser efetuado, 30 (trinta) dias após a implantação.

6.1.2 Treinamento a distância: trata-se de treinamento a ser efetuado, 30 (trinta) dias após a implantação, por telefone ou de forma *online*, via Skype ou e-mail, onde os usuários solicitam o treinamento virtual, a ser apresentado por técnico da CONTRATADA.

6.2 Solicitações para desenvolvimento, adaptações ou personalizações específicas para o Município, serão analisadas caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE. Deverão ser formalizadas à CONTRATADA, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada o prazo para realização do mesmo.

6.3. Manutenção mensal do produto com suporte técnico/helpdesk e fornecimento de versões de atualização necessárias ao seu funcionamento em produção.

6.4 Manutenção Preventiva – Manutenção realizada pela Contratada na versão da ferramenta que se encontra em produção para correções prévias de possíveis falhas de construção da ferramenta, ou de bugs ocultos detectados durante a sua utilização, de forma a mantê-la em pleno funcionamento, através de intervenções técnicas ou sob entrega de releases.

6.5 A EMPRESA CONTRATADA disponibilizará atendimento de 2ª feira à 6ª feira das 8h às 18h, excetuando os feriados, para qualquer necessidade relacionada com a atividade de manutenção corretiva, com atendimento in loco em até 12 (doze) horas após o chamado técnico.

6.6 Suporte Técnico/helpdesk – Atendimento a chamados técnicos por telefone ou ferramenta própria disponibilizada pela Contratada, para solução de problemas de funcionamento da ferramenta tais como configurações e atualizações, bem como para solucionar dúvidas de utilização ou configuração da ferramenta para os técnicos da Prefeitura Municipal.

6.7 Atualização Tecnológica – Entrega e instalação de novas versões da ferramenta, sempre que se fizer necessário, para a melhoria de seu funcionamento, em função da evolução tecnológica do mercado de TIC.

CLÁSULA SETIMA DOS SERVIÇOS INCLUSOS PARA TODOS OS SISTEMAS

7.1. Serviços Inclusos no valor da Locação dos sistemas:

- Hospedagem dos sistemas;
- Armazenamento de dados;
- Atualização do SGBD;
- Manutenção e segurança dos dados e dos sistemas;
- Atualização do código de Linguagem dos sistemas;
- Atualização do Framework;
- Atualização de dependências;



- Construção de novas funcionalidades nos sistemas para atender a legislação Municipal, Estadual e Federal;
- Suporte aos usuários da solução implantada;
- Backup dos Dados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento deverá ser realizado, em até 30(trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, indicado pela Secretária Municipal de Transporte Terrestre, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitado o pagamento do valor faturado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá sustar/suspender o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura,
- b) existência de qualquer débito para com a Prefeitura de Maragogi-
- d) descumprimento de qualquer obrigação legal.

AL

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As faturas e suas respectivas notas fiscais serão protocolizadas e encaminhadas à CONTRATANTE, para conferência e posterior pagamento da execução da obra, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento de cada etapa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo a não-aceitação pela fiscalização, o fato será de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento, no prazo de 10 dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Antes da efetivação de cada pagamento, será verificada consulta a situação da CONTRATADA relativamente à comprovação da regularidade dos encargos sociais (INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS etc.), devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento, será retido, sobre o valor total da fatura, o valor correspondente àquele estabelecido na Tabela de Retenção de que trata a Instrução Normativa nº. 539/05, da Secretaria da Receita Federal, em combinação com as regras contidas no Art. 64 da Lei 9.430/96, bem como o Art. 34 da Lei 10.833/03.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Constatada a situação de irregularidade da contratada, será ela advertida por escrito, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto aos órgãos ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No preço estipulado já se encontram computados os materiais, equipamentos e mão-de-obra para perfeita e completa execução dos serviços, bem como seus encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com as obras, objeto deste contrato.



CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Secretária Municipal de Transporte Terrestre, assim detalhadas;

Unidade : 03:30 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção das atividades da Secretária de Administração
Elemento de despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA- DA GARANTIA

A empresa contratada deverá prestar garantia do objeto pelo prazo de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, bem como assistência técnica em caso de defeito de fabricação em até 12(doze) horas após a abertura do chamado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço contratado será fiscalizado e acompanhado pelo um servidor designado pela a CONTRATANTE. Esses serviços poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O equipamento de refrigeração será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito do posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade, do funcionamento e consequente aceitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

I – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinente ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

II – facilitar todos os meios para o cumprimento da execução do objeto pela CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

III - Não permitir que outrem execute as obras da CONTRATADA

IV – Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

V – Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

VI – Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega/instalação do objeto;

VII- À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

VIII- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, e,

IX - Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

b) Compete à CONTRATADA:



I - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

II -A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, as da minuta de contrato, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V -Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

VI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela administração pública municipal

VII -Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

VIII -Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX -Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá

X -Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

XI -Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços executados;

XII -Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;



XIII -O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

XIV -Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA;

XV -Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

XVI -Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XVII - Remover, na conclusão da instalação do objeto, todo o entulho de material, depositando em "containers" ou em veículos apropriados, para disposição adequada, com vistas à possível reciclagem.

XVII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas no total ou em parte, no prazo máximo de 12(doze) hora os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

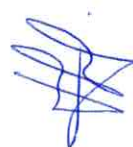
Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à execução do Contrato, sujeitam-na às penalidades de Advertência, Multa, Suspensão Temporária do Direito de Licitar e contratar com a CONTRATANTE, Declaração de Inidoneidade para Licitar e contratar com a Administração Pública, e descredenciamento no SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, conforme estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A advertência por escrito, quando configurar, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

a - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A multa moratória será aplicada conforme abaixo:



a - Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) após a data fixada para execução da instalação do objeto, calculada sobre o valor total da nota de empenho.

b - Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Será aplicada multa compensatória até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

SUBCLAUSULA QUARTA - A suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a administração pública será aplicada na ocorrência das seguintes situações:

a - Aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1 - Por 6 (seis) meses nas seguintes hipóteses:

- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2 - Por 1 (um) ano:

- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

b.3 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou CONTRATADA:

- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- Comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLAUSULA QUINTA - A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública será aplicada nas seguintes penalidades:

a - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se, anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

b - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE.

c - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pela CONTRATANTE, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

d - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, desde já, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso I, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Em quaisquer casos previstos nesta cláusula, a CONTRATADA terá direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À

PROPOSTA

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a Convite Nº. 04/2018, e a Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06.07.94. e suas alterações, além da Instrução Normativa MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a manter junto ao SICAF, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO.

O presente Contrato foi autorizado pelo Senhor Fernando Sérgio Lira Neto, Prefeito do município de Maragogi-AL com a realização de Licitação na modalidade Convite Nº. 04/2018, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará servidor e/ou comissão para exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços relativos instalação, a CONTRATADA estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE, poderá determinar a paralisação da instalação por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, aos quais a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com a execução deste Contrato, não implicando em responsabilidade da CONTRATANTE por compromissos da CONTRATADA perante terceiros.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, as eventuais mudanças de fiscais, indicando seus substitutos



CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato de presente contrato no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maragogi - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maragogi-AL, 21 de junho de 2018



PREFEITURA DE MARAGOGI



PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 108.167.384.84